

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 36.606 de 06 de fevereiro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral do Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.606/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
630002-SEMIT	19.122.0014.250040	3.3.90.36	1.500.1	90.000,00	
	19.122.0014.250040	3.1.90.04	1.500.1		90.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 36.607 de 06 de fevereiro de 2023**

Institui a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Salvador com o objetivo de implementar a gestão da segurança do trabalho e promover a saúde ocupacional dos servidores públicos municipais por meio da prevenção, identificação, diagnóstico e monitoramento de agravos à saúde relacionados ao trabalho, bem como da constatação da existência de casos de doenças ocupacionais ou danos irreversíveis à saúde.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Saúde Ocupacional: valor social público para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem-estar do servidor público municipal no ambiente de trabalho;

II - Público Alvo: servidores efetivos, comissionados ou em Regime Especial de Direito Administrativo, que mantêm vínculo de trabalho com o Poder Executivo Municipal;

III - Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, bem como em atenção aos aspectos físico, químico, biológico, ergonômico, mecânico, psicológico e social da atividade desempenhada;

IV - Desempenho Global da Saúde Ocupacional: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor público municipal;

V - Equipe Multiprofissional de Segurança e Saúde Ocupacional: grupo de servidores tecnicamente habilitados, com a função de executar as ações de segurança e saúde

ocupacional na Administração Pública Municipal;

VI - Vida Laboral Plena: compreende o período de tempo compreendido entre a data da admissão do servidor até a sua inatividade.

Art. 3º Constituem objetivos e metas da Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Salvador:

I - desenvolver um sistema de gestão da segurança e saúde ocupacional, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos municipais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;

II - implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da segurança e saúde ocupacional do servidor;

III - fomentar ações renovadoras e promotoras de melhorias no desempenho global da segurança e saúde ocupacional do servidor público Municipal;

IV - promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores públicos municipais;

V - fomentar o comprometimento e as ações dos órgãos da administração pública Municipal voltadas à melhoria do desempenho global da segurança e saúde ocupacional;

VI - integralizar as ações nas áreas de segurança e saúde ocupacional;

VII - promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da Administração Pública Municipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VIII - viabilizar e coordenar o conjunto de ações de segurança do trabalho;

IX - priorizar a proteção da saúde dos servidores públicos municipais;

X - promover a prevenção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional dos servidores públicos; e

XI - proporcionar orientação e capacitação para a Equipe Multiprofissional de Segurança e Saúde Ocupacional.

Art. 4º Fica criado o Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal, composto por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, tendo como Órgão Central a pasta responsável pela gestão no âmbito do Município, que terá como função precípua a uniformização de todos os procedimentos na área de gestão da segurança e saúde ocupacional do servidor público municipal.

Art. 5º O Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal deverá, mediante regulamentos a serem expedidos pelo órgão responsável pela Gestão no âmbito do Município, viabilizar práticas administrativas transversais que se destinem a:

I - proporcionar aos servidores públicos municipais condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde;

II - melhorar as condições de segurança e saúde ocupacional dos servidores públicos municipais;

III - reduzir o absenteísmo;

IV - prevenir acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

V - adquirir e fornecer equipamentos de proteção, individual e coletiva, de acordo com os riscos ocupacionais aos quais estão expostos os servidores, capacitando-os para o manejo e uso dos mesmos.

Art. 6º Caberá aos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal:

I - realizar o levantamento da necessidade de EPI's que deverão ser utilizados para manutenção de estoque mínimo nas unidades;

II - proceder com verificações/inspeções mensais nas unidades, por amostragem, para verificar eventual necessidade de reposição antes do prazo de vencimento dos EPI's;

III - adquirir somente o equipamento aprovado pelo Órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - solicitar ao fornecedor de EPI's o Certificado de Aprovação - CA quando da aquisição desses equipamentos;

V - promover treinamento quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPIs aos servidores;

VI - promover palestras, cursos e eventos que divulguem a prevenção sobre o assunto;

VII - ao término dos treinamentos iniciais, periódicos ou eventuais, registrar Lista de Treinamento contendo o nome e assinatura do servidor, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento;

VIII - selecionar o EPI considerando o registro do tipo, podendo integrar ou ser referenciado no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

IX - realizar o levantamento, reconhecimento e avaliação para controle dos riscos ocupacionais no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador com a participação da Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional (GESMS) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou nomeado;

X - orientar para o uso e manutenção, considerando os programas e regulamentações relacionados ao EPI;

XI - prover relatórios de execução das ações da Equipe Multiprofissional de Segurança e Saúde Ocupacional para atender às necessidades do Órgão Central do Sistema

Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal.

Art. 7º Caberá ao Órgão Central do Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal executar as atividades de normatização, coordenação, supervisão e fiscalização relacionadas à segurança e saúde ocupacional do servidor público municipal.

Art. 8º A implementação da Segurança e Saúde Ocupacional do Servidor será efetuada com o estabelecimento e o desenvolvimento:

- I - de políticas, planos, programas, projetos, normas e ações de segurança e saúde ocupacional;
- II - da promoção e proteção da saúde;
- III - do controle e vigilância dos riscos advindos das condições, dos ambientes e dos processos de trabalho;
- IV - da prevenção e detecção de agravos;
- V - da recuperação e reabilitação da saúde, da capacidade laborativa e da qualidade de vida do servidor público municipal;
- VI - das rotinas de registro e comunicação de acidentes do trabalho, monitoramento da saúde dos servidores e levantamento dos agentes nocivos nos ambientes de trabalho;
- VII - de sistema informatizado para a gestão de segurança e saúde Ocupacional dos servidores;
- VIII - da Equipe Multiprofissional de Segurança e Saúde Ocupacional, atuante em cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## DECRETO Nº 36.608 de 06 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido para atuação do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, instituído pelo Decreto nº 35.721, de 19 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por até 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, instituído pelo Decreto nº 35.721, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Passa a integrar o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, além dos servidores relacionados no art. 3º do Decreto nº 35.721/2022, o servidor **MAURÍCIO DA SILVA CORREIA**, matrícula 3163022, Gerente Gerat PMAT, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia